

LEI Nº. 6.094/2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUIR ATIVIDADES COM O TEMA “ÉTICA E CIDADANIA” NO CONTEXTO DIDÁTICO – PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CANOINHAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O Poder Executivo municipal fará incluir atividades com o tema “ÉTICA E CIDADANIA” no contexto didático-pedagógico nas escolas da Rede Municipal de Canoinhas.

§ 1º A temática mencionada no caput deste artigo poderá ser trabalhada como *Tema Transversal* em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais, sem prejuízo das diretrizes curriculares municipais e das demais disciplinas escolares, em conformidade o art. 40 da Lei Municipal nº 4.851 de 14/11/2011.

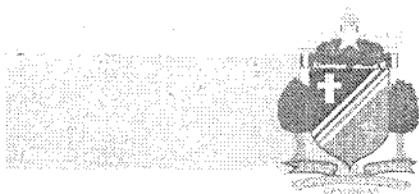
§ 2º A atividade mencionada no caput deste artigo será desenvolvida pelo corpo docente da unidade e atrelada às disciplinas correlatas a fim de disseminar, mobilizar, organizar a formação de uma cultura cidadã, sobretudo, nos processos de luta dos seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Art. 2º São objetivos das atividades:

I – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania e dos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

II – Preparar o cidadão para o exercício de suas atividades cívicas com fundamento na moral e no patriotismo e na ação construtiva que visa ao bem comum;

III – Formar cidadãos mais críticos, responsáveis e engajados com a política, desenvolvendo sua habilidade de dialogar, argumentar, raciocinar e reivindicar politicamente;



IV – Instruir a respeito do processo histórico da política, com enfoque na política municipal e na análise de medidas e ideologias adotadas pelas autoridades políticas renomadas;

V – Incentivar o voto consciente, por meio da explanação dos direitos e deveres dos cidadãos;

VI – Elucidar os tipos de governo existentes, a definição da tripartição de poderes, bem como, a origem e o conceito da expressão “democracia”;

VII – Ensinar os valores éticos de compromisso com a coletividade e com os indivíduos, com base em relacionamentos de respeito às diferenças individuais, à igualdade de oportunidade e ao tratamento independente de etnia e de classe social;

VIII – Desenvolver no aluno posicionamento crítico e coerente, por meio da discussão fundamentada de temas relevantes na sociedade.

IX – Constituir o caráter com base na ética e na moral, na dedicação à família e a comunidade para o desenvolvimento da solidariedade humana;

X – Conhecer os acontecimentos da atualidade relacionados à política e a sociedade como um todo.

XI – Desenvolver a conscientização da necessidade de participação na formulação das políticas públicas.

Art. 3º A atividade proposta deverá ser aplicada, no mínimo, em uma hora-aula semanal.

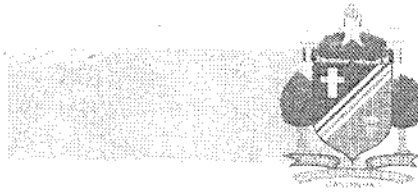
Art. 4º A didática aplicada às atividades, abrangerá:

I – Aulas teóricas dentro da escola;

II – Aulas práticas dentro e fora da escola.

§ 1º As atividades teóricas serão expositivas e contarão com debates e projetos dos alunos.

§ 2º Nas práticas, poderão ser feitas visitas a instituições como Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, organizações não-governamentais e outros órgão públicos, bem como simulações dessas visitas na própria escola, de acordo com as possibilidades destas.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

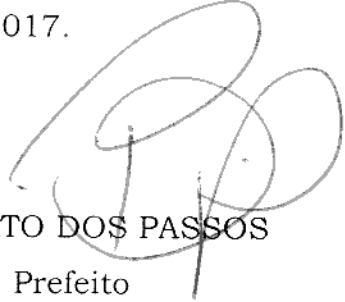
§ 3º Nas atividades poderão ser utilizados como material didático, à critério dos docentes, apostilas, filmes, documentários, slides, livros, revistas, jornais, a internet entre outros.

§ 4º Deverão ser adotadas metodologias de ensino adequadas a abordagem e apresentação de acordo com os níveis de ensino.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 25 de setembro de 2017.



GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 25/09/2017.



RENATO JARDEL GURTINSKI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino